



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Ofício N° 55/SUAS/2020

Ref: Processo Administrativo n° 28076/2019 – Recurso Municipal (prorrogação)

Taubaté, 03 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.

**Lamarque Monteiro**

**Diretor Presidente - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**

Considerando Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando Seção VII da referida Lei, que estabelece em seu Art. 58, o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando a Prestação de Contas do Processo Administrativo n° 28076/2019 – Recurso Municipal;

Considerando Recomendação n° 01/2020 – Curadoria dos idosos, emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de Taubaté;


Encaminhamos anexo, apontamentos realizados pela Área de Auditoria do Município nas prestações de contas apresentadas para os meses de Abril e Maio de 2020.

Dessa forma, cientificamos a Casa São Francisco de idosos quanto a necessidade de **sanar/justificar - no prazo de 5 (cinco) dias** - os apontamentos realizados.

Cordialmente,

  
**Cássia Camila Val de Melo**  
Área Gestão SUAS

  
**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Gestão SUAS/SEDIS

  
**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Respondendo pela Diretoria de Proteção Social Especial

  
**Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19  
Requerente: Municipalidade

Ao  
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Abril/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 20/05/2020 às 17:30, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Abril/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos.
- 2) A que se refere o pagamento em 16/04/2020 ao Supermercado Alcinda no valor de R\$ 365,94 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos);
- 3) Diversos pagamentos em atraso, todavia, os valores lançados em relatório perfazem os valores de aquisição sem os juros/multa;
- 4) O pagamento dos salários de Março/2020 ocorreram novamente em duas parcelas nos dias 09 e 28/04/2020;
- 5) Todos os pagamentos de salários contém um crédito ao colaborador referente a "Multa por Atraso no Pagamento", conforme quadro descritivo, o qual entendemos ser indevido:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19  
Requerente: Municipalidade

<b>Colaborador</b>	<b>Salário Líquido Pago em 2 parcelas</b>	<b>Multa</b>
Bruna Jeronimo Domingues	1.123,05	124,11
Célia Aparecida da Silva	1.095,88	124,11
Davy Alexandre Vidal	1.086,54	124,11
Eliane dos Santos Antunes	1.148,98	124,11
Geraldo Aparecido de Alvarenga	537,41	124,11
Isabel Cristina Pinto	668,64	124,11
Izabel de Fátima Aparecida dos Santos Alvarenga	505,44	124,11
Jéssica da Costa Alves Cavalcante	2.015,94	207,16
Joseana Pereira de Araujo Porte	1.197,61	124,11
Luiz Andre de Souza	1.233,69	124,11
Luiz Jesus de Moura Lima	1.106,48	124,11
Margarete Aparecida Gallucci	726,68	124,11
Maria Eunice dos Santos	1.006,52	124,11
Pedrina Correa dos Santos	1.217,26	128,61
Selma Aparecida da Silva	3.514,15	364,89
Valdemir de Oliveira Souza	1.273,43	124,11
Valnete da Silva Mariano	1.021,89	124,11
Vania Aparecida Veloso de Andrade	1.159,57	124,11
		<b>2.562,31</b>

6) O saldo em conta corrente e conta aplicação em 31/04/2020 estava zerado, todavia, deveria conter um saldo aplicado de R\$ 30.338,65 (Trinta Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos):

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 28 de Maio de 2020.

Paulo Gustavo Corrêa-Silveira  
Auditoria Geral



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19  
Requerente: Municipalidade

Ao  
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Maio/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 19/06/2020, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Maio/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos que foram realizadas duas prestações de contas, conforme abaixo:

**Primeira Prestação de Contas (Período 04 a 18/05/2020)**

- 1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos;
- 2) Houve um débito de tarifa no valor de R\$ 99,99 a ser restituído pela entidade.

**Segunda Prestação de Contas (Período 18 a 31/05/2020)**

- 1) Os pagamentos ocorreram dentro do estabelecido na Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 2) Os saldos estão sendo mantidos em aplicação financeira, conforme estabelecido em Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 3) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 83.805,02, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se menor, perfazendo o montante de R\$ 76.566,73.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19  
Requerente: Municipalidade

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 26 de Junho de 2020.

  
Paulo Gustavo Corrêa Silveira  
Auditoria Geral



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19  
Requerente: Municipalidade

Ao  
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Maio/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 19/06/2020, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Maio/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos que foram realizadas duas prestações de contas, conforme abaixo:

**Primeira Prestação de Contas (Período 04 a 18/05/2020)**

- 1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos;
- 2) Houve um débito de tarifa no valor de R\$ 99,99 a ser restituído pela entidade.

**Segunda Prestação de Contas (Período 18 a 31/05/2020)**

- 1) Os pagamentos ocorreram dentro do estabelecido na Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 2) Os saldos estão sendo mantidos em aplicação financeira, conforme estabelecido em Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 3) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 83.805,02, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se menor, perfazendo o montante de R\$ 76.566,73.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 26 de Junho de 2020.

  
Paulo Gustavo Corrêa Silveira  
Auditoria Geral



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

Ao

SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Abril/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 20/05/2020 às 17:30, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Abril/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos as divergências:

- 1) Todos os pagamentos foram realizados em conta corrente específica para o ajuste, entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, a entidade transfere para a conta específica do ajuste o valor exato dos pagamentos.
- 2) A que se refere o pagamento em 16/04/2020 ao Supermercado Alcinda no valor de R\$ 365,94 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos);
- 3) Diversos pagamentos em atraso, todavia, os valores lançados em relatório perfazem os valores de aquisição sem os juros/multa;
- 4) O pagamento dos salários de Março/2020 ocorreram novamente em duas parcelas nos dias 09 e 28/04/2020;
- 5) Todos os pagamentos de salários contém um crédito ao colaborador referente a "Multa por Atraso no Pagamento", conforme quadro descritivo, o qual entendemos ser indevido:





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.076/19

Requerente: Municipalidade

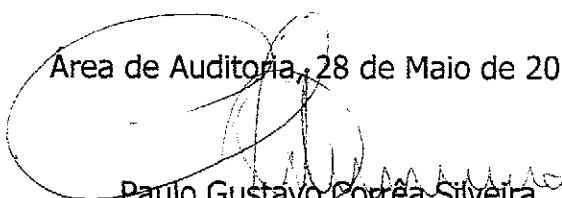
<b>Colaborador</b>	<b>Salário Líquido Pago em 2 parcelas</b>	<b>Multa</b>
Bruna Jerônimo Domingues	1.123,05	124,11
Célia Aparecida da Silva	1.095,88	124,11
Davy Alexandre Vidal	1.086,54	124,11
Eliane dos Santos Antunes	1.148,98	124,11
Geraldo Aparecido de Alvarenga	537,41	124,11
Isabel Cristina Pinto	668,64	124,11
Izabel de Fátima Aparecida dos Santos Alvarenga	505,44	124,11
Jéssica da Costa Alves Cavalcante	2.015,94	207,16
Joseana Pereira de Araujo Porte	1.197,61	124,11
Luiz Andre de Souza	1.233,69	124,11
Luiz Jesus de Moura Lima	1.106,48	124,11
Margarete Aparecida Gallucci	726,68	124,11
Maria Eunice dos Santos	1.006,52	124,11
Pedrina Correa dos Santos	1.217,26	128,61
Selma Aparecida da Silva	3.514,15	364,89
Valdemir de Oliveira Souza	1.273,43	124,11
Valnete da Silva Mariano	1.021,89	124,11
Vania Aparecida Veloso de Andrade	1.159,57	124,11
		<b>2.562,31</b>

6) O saldo em conta corrente e conta aplicação em 31/04/2020 estava zerado, todavia, deveria conter um saldo aplicado de R\$ 30.338,65 (Trinta Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos):

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Area de Auditoria, 28 de Maio de 2020.

  
Paulo Gustavo Corrêa-Silveira  
Auditoria Geral



Taubaté, 21 de Julho de 2.020.

Ofício nº 004-Finan/CSFIT/2020.

À Prefeitura Municipal de Taubaté  
Área de Gestão SUAS  
A/C: Sra. Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Processo: 28.076/19

Fonte de Recurso: Municipal

Mês: Maio/20 (Período: 04/05/2.020 à 31/05/2.020)

A Entidade CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ: 72.308.588/0001-56, situada no endereço: Rua Maria Basso Monteiro, nº 391, Bairro: Monte Belo, Município Taubaté, UF: SP, CEP: 12090-607, representada neste ato por: LAMARQUE MONTEIRO, RG: 6.454.048 e CPF: 602.215.188-00, em respeito ao OFÍCIO Nº. 55/SUAS/2020 vem respeitosamente apresentar seus esclarecimentos acerca dos apontamentos apresentados pela Área de Auditoria Municipal, referente ao Mês: Maio/2020 - Processo: 28.076/19 – Recurso Municipal, pelos motivos de fato e de direito que seguem expostos e explicados na mesma ordem em que foram solicitados:

Primeira Prestação de Contas (Período: 04/05/2.020 à 18/05/2.020)

**Apontamento: 01)**

Necessário se fez a restituição parcial de valores junto a conta corrente: 214-3 da agência 9794-2, utilizando-se, para isto, de próprios recursos da OSC para cumprimento do desembolso previsto no Plano de Trabalho, tendo em vista que o saldo havia sido alocado para cobertura de custos decorrentes da mão de obra efetiva e de materiais emergenciais da OSC;

**Apontamento: 02)**

Em 21/07/2.020 a OSC realizou transferência bancária no valor de R\$99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), indicado em parecer da Área de Auditoria Municipal, correspondente a tarifa bancária cobrada;

Segunda Prestação de Contas (Período: 18/05/2.020 à 31/05/2.020)

**Apontamento 01)**

Nenhuma informação a ser acrescida;

**Apontamento 02)**

Nenhuma informação a ser acrescida;

**Apontamento 03)**

O saldo em conta corrente será ajustado conforme apontado em relatório.



Face ao exposto, diante dos motivos delineados, esta Entidade requer que sejam aceitas as justificativas encaminhadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos.  
P. Deferimento,

  
Lamarque Monteiro  
Presidente  
RG 6.454.048 CPF 602.215.188-00  
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté





Taubaté, 21 de Julho de 2.020.

Ofício nº 004-Finan/CSFTT/2020.

À Prefeitura Municipal de Taubaté  
Área de Gestão SUAS  
A/C: Sra. Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Processo: 28.076/19

Fonte de Recurso: Municipal (Prorrogação)

Mês: Abril/2.020.

A Entidade CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ: 72.308.588/0001-56, situada no endereço: Rua Maria Basso Monteiro, nº 391, Bairro: Monte Belo, Município Taubaté, UF: SP, CEP: 12090-607, representada neste ato por: LAMARQUE MONTEIRO, RG: 6.454.048 e CPF: 602.215.188-00, em respeito ao OFÍCIO Nº. 55/SUAS/2020 vem respeitosamente apresentar seus esclarecimentos acerca dos apontamentos apresentados pela Área de Auditoria Municipal, referente ao Mês: Abril/2020 - Processo: 28.076/19 - Recurso Municipal, pelos motivos de fato e de direito que seguem expostos e explicados na mesma ordem em que foram solicitados:

**Apontamento: 01);**

Necessário se fez a restituição parcial de valor junto a conta corrente: 214-3 da agência 9794-2, utilizando-se, para isto, de próprios recursos da OSC para cumprimento do desembolso previsto no Plano de Trabalho, tendo em vista que o saldo não havia sido alocado para cobertura de custos decorrentes da mão de obra efetiva e despesas emergenciais da OSC.

**Apontamento: 02);**

A OSC esclarece que o pagamento realizado em 16/04/2.020 no valor de R\$358,66 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) estava indicado no desembolso do Processo 28.059/19, Recurso Federal, o qual já não possuía mais saldo disponível para custeio. A partir da nova vigência, iniciada em 24/04/2.020, o custeio com alimentação passou a integrar a prestação de contas do Processo 28.076/19, Recurso Municipal. Dessa forma, entende que para esta competência, a DANFE: 000.014.485, fornecedor: SUPERMERCADO ALGINDA LTDA (cópia anexa), não integrou a Prestação de Contas do Recurso Municipal.

**Apontamentos 03);**

Nenhuma informação a ser acrescida;

**Apontamento 04)**

A OSC para cumprimento do custeio e visando honrar com os custos decorrentes da mão de obra efetiva, vem mensalmente com grande dificuldade buscando aporte de recursos financeiros objetivando sustentar as atividades e executar o objeto da parceria firmada. Comprovada a realização do pagamento salarial em duas parcelas mensais, no decorrer do mês;



**Apontamento 05)**

A OSC fará a atualização dos valores pagos com supressão da "multa por atraso no pagamento" conforme assinalado.

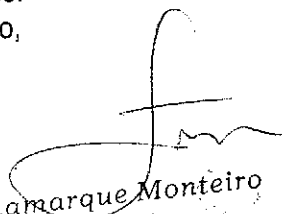
**Apontamento 06)**

O saldo em conta corrente será ajustado conforme apontado em relatório.

Face ao exposto, diante dos motivos delineados, esta Entidade requer que sejam aceitas as justificativas encaminhadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos.  
P. Deferimento,

  
Lamarque Monteiro  
Presidente  
RG 6.454.048 CPF 602.215.188-00  
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté





## Transferência entre contas diversas - mesma titularidade

## Debitado

Nome CASA SAO FRANCISCO DE IDO  
Agência 76-0  
Conta corrente 9963-5

## Creditado

Nome CASA S F IDOSOS TAUBATE  
Agência 9794-2  
Conta corrente 214-3  
Valor 99,99

Data Nesta data

Assinada por J5922069 LAMARQUE MONTEIRO  
J3579283 HAROLDO RIBEIRO DE SOUZA

21/07/2020 09:31:03

21/07/2020 09:32:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3579283 HAROLDO RIBEIRO DE SOUZA.